DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2
Comunicados 2
Decisão do Prefeito 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratadas: **PETROCAMP DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ/MF N º 02.684.965/0002-57.**

Objeto: Realinhamento de preço autorizado ao valor unitário do item 01 (ÓLEO DIESEL S 10) passando de **R$ 5,97 (cinco reais e noventa e sete centavos)** para **R$ 5,93 (cinco reais e noventa e três centavos)**, e o item 02 (ÓLEO DIESEL S500) passando de **R$ 5,98(cinco reais e noventa e oito centavos)** para **R$ 5,89 (cinco reais e oitenta e nove centavos)** do presente contrato, o valor total do contrato, a partir do realinhamento autorizado, sofrerá uma supressão de R$ 22.250,00 (vinte e dois mil duzentos e cinquenta reais), conforme autoriza o artigo 65, II da Lei 8.666/93. Assinatura: 31 de janeiro de 2023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES– Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada**: CLINICA DE CARDIOLOGIA E PEDATRIA CARDIOCLINICA LTDA, CNPJ/MF N º 17.183.147/0001-67.**

Objeto: Fica prorrogado o presente contrato administrativo nº 0198/2018, cujo objeto é **"contratação de empresa para serviço médico, na especialidade de Pediatra, para prestação de serviços na Unidade Básica de Saúde durante o período de 12 (doze) meses",** para o período de 12 (doze) meses, a contar da data do vencimento, ou seja, do dia 19 de novembro de 2022 a 19 de novembro de 2023, o valor total deste contrato será de R$117.312,00 (cento e dezessete mil trezentos e doze reais). **PREGÃO PRESENCIAL N° 092/2018 - PROCESSO N° 147/2018**. Assinatura: 17 de novembro de 2022.

LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

.....

Comunicados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSMORAMA, SENHOR LUIS FERNANDO GONÇALVES.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N° 75/2022 - PROCESSO N° 171/2022.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de reconstrução de 6.000 (seis mil) metros de cerca, na Estrada Municipal CMR 327, para implantação do Programa "Cidadania no Campo – Rotas Rurais".

Trata o presente expediente de informação à respeito do recurso interposto pela empresa **CONSTRUCLEAN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 7 LTDA ME**, CNPJ nº 45.275.810/0001-99**,** referente ao **Pregão Presencial 075/2022 – Processo 171/2022**, cuja sessão de abertura dos envelopes se deu em **16 de Dezembro de 2022 às 08h30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Cosmorama / SP.

1 - PRELIMINARMENTE

1.1. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade do referido recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal.

Dessa forma, o artigo 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/02 estabelece:

"Art. 4 A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;"

A recorrente **CONSTRUCLEAN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 7 LTDA ME** protocolizou seu recurso em **21/12/2022**, isto é, **dentro do prazo estabelecido em lei.**

A recorrida por sua vez, apresentou contraminuta em face do recurso, que foi protocolada em **27/12/2022**, também dentro do prazo legalmente estabelecido, haja vista o calendário de pontos facultativos estabelecido para o encerramento do exercício.

Assim, em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, tanto por parte da recorrente quanto da recorrida, os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/93.

Portanto, passamos a analisar o mérito do RECURSO.

2. DO HISTÓRICO DO CERTAME

Consoante o disposto na Ata da sessão de realização do certame, ultimada a etapa competitiva, a empresa **SIDNEI APARECIDO DOS SANTOS 26267278816** sagrou-se vencedora do item 01, assim, teve sua documentação analisada, em que foi verificada a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado, em substituição à Certidão Negativa de Débitos Inscritos, expedida pela Procuradoria do Estado de São Paulo, nos termos estabelecidos pelo item 6.1.2, e), do Edital.

Por se tratar de microempresa, foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que o documento fosse regularizado pela empresa.

Em sequência, a segunda colocada, qual seja, a empresa CONSTRUCLEAN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 7 LTDA ME manifestou sua intenção de interpor recurso, alegando que a empresa vencedora não havia apresentado a

certidão negativa estadual, motivo pelo qual deveria ser inabilitada, o que foi devidamente consignado em ata.

No dia 17/12/2022, a empresa vencedora protocolou junto ao Departamento de Licitações a competente Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida do Estado de São Paulo, regularizando portanto, a restrição anteriormente constatada.

Por sua vez, no dia 17/12/2022, a recorrente interpôs suas razões de recurso e a recorrida apresentou as contrarrazões de recurso, cujo mérito passamos a transcorrer a seguir.

3 - DAS RAZÕES DE RECURSO

Alega a empresa Recorrente que a empresa **SIDNEI APARECIDO DOS SANTOS 26267278816** deixou de juntar documento indispensável à habilitação, o que deveria ter impossibilitado sua aceitação.

Aduz ainda que, "a respeito do valor ofertado pelo vencedor da licitação, trata-se claramente de uma proposta inexequível, conforme se depreende do art. 59 da lei 14.133/21", complementando ainda que ser "incompatíveis com a realidade do preço de custo, o que não é cabível à manutenção de uma pessoa jurídica com fins lucrativos."

É a síntese do alegado.

4 – DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

Por sua vez, a empresa Recorrida, apresentou contraminuta ao recurso, aduzindo em apertada síntese que a apresentação da certidão negativa de débitos inscritos foi apresentada imediatamente após a sessão, dentro do prazo concedido à empresa, comprovando a inexistência de débitos.

Esclareceu ainda que o valor ofertado é praticável para o serviço, uma vez que está dentro da faixa de preços aplicável na região.

5 – DA ANÁLISE DE MÉRITO

Passando à análise do mérito, faz esta Pregoeira as seguintes considerações:

Conforme regulamenta a Lei Federal 8.666/93, a documentação exigida para comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da empresa licitante, deverá se abster ao seguinte:

"Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. " (grifos acrescidos)

Os documentos apresentados no envelope de habilitação deverão ser apreciados e interpretados sempre preconizando a teleologia (**finalidade**) do documento para a consecução do interesse público.

A própria Constituição da República assevera no inciso XXI de seu art. 37, *in fine*, que somente serão permitidas as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ademais, o edital regulamentador do certame, em sua Cláusula 6.1.2.2, assim estabelece:

6.1.2.2. Regularidade Fiscal para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

a) Para a habilitação, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação completa e exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal (subitem 6.1.2) e comprovação da qualificação econômico financeira (subitem 6.1.3.), mesmo que esta apresente alguma restrição, podendo ser regularizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis. (grifos nossos)

Desta forma, considerando que a empresa em questão comprovou por seus documentos sua qualidade/enquadramento como Microempresa e ainda, apresentou Certidão Negativa Estadual de Débitos Não Inscritos, a concessão de prazo para a regularização dos documentos é medida que se coaduna inclusive nos benefícios aplicáveis às ME/EPPs, estabelecidos pela Lei Federal 123/06.

Assim, regularização de tal certidão, com sua apresentação dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, trata-se de vício sanável e não compromete a comprovação de que a empresa está apta para executar os serviços e encontra-se regular perante os demais órgãos.

No que se refere à argumentação de valor inexequível, entende-se que o mesmo não deve prosperar, uma vez que o valor final da proposta está muito próximo daquele estabelecido pela pesquisa de preços constante do processo licitatório, que prevê como média o valor de R$ 7,36 (sete reais e trinta e seis centavos) por metro e como valor mínimo a referência de R$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos), não havendo o que se falar em inexequibilidade, uma vez que refletem o preço de mercado praticado.

Ademais, o processo licitatório em comento foi instaurado sob a égide da Lei 8.666/1993 e não à luz da 14.133/2021, não podendo ser julgado por dispositivo legal diferente daquele que o regulamentou.

6 - DA CONCLUSÃO

Nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, e considerando as razões e contrarrazões de recurso apresentadas, opina esta Pregoeira e Equipe de Apoio no sentido de que não seja acolhido o recurso interposto pela licitante CONSTRUCLEAN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 7 LTDA

ME, afim de manter a decisão proferida na ata da sessão de abertura dos envelopes que declarou como vencedora a empresa **SIDNEI APARECIDO DOS SANTOS 26267278816**;

Desta forma, encaminhamos o recurso devidamente informado à Vossa Excelência, Senhor Prefeito do Município de Cosmorama, para a devida deliberação.

Cosmorama, 31 de Janeiro de 2023.

_____
Giovana Rita Bassete Silva
Pregoeira

.....

Decisão do Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N° 75/2022 - PROCESSO N° 171/2022.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de reconstrução de 6.000 (seis mil) metros de cerca, na Estrada Municipal CMR 327, para implantação do Programa “Cidadania no Campo – Rotas Rurais”.

Vistos, etc.

1. Acolho as manifestações da Pregoeira e Equipe de Apoio, o que faço para manter a habilitação da empresa **SIDNEI APARECIDO DOS SANTOS 26267278816**, prosseguindo com os atos faltantes para a conclusão do procedimento licitatório

2. Ao setor competente para que sejam lavrados os demais documentos e fases licitatórias, voltando-me para assinatura do Termo de Homologação e Adjudicação do certame em referência;

3. Cumpra-se.

Cosmorama/SP, 31 de Janeiro de 2023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

.....